



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
 CPN 145.116.092/0001-08
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
 meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ALTERA A REFERÊNCIA DO CARGO DE ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as atribuições, requisitos e alterada a referência para provimento do cargo de Encarregado Do Controle Orçamentário e Financeiro, constante no anexo I da presente lei.

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3º - A criação de atribuições, requisitos e alteração de referência do cargo a que se refere o caput do artigo 1º dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4º - A referência do cargo de que trata o caput do artigo 1º desta lei, altera-se da “18-A” para a referência “17-A” Lei complementar 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar 061 de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Calcular e reavaliar ativo, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;

Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas e palestras, esclarecimento à população e a grupos específicos de pessoas;

Programar atividades de integração e treinamento de agentes públicos, técnicos e servidores;

Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, etc.;

Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos na administração pública;

Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações;

Reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

Realizar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo;

Elaborar balancetes e demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

Realizar a organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

Proceder à planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;

Realizar demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações;

Organizar os processos de prestação de contas das entidades (exceto Obras) e órgãos da administração pública, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Na ausência do Contador por qualquer motivo o ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Deverá:

Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;

Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;

Prestar esclarecimentos a auditores do Tribunal de Contas e de empresas particulares;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Classificar os fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

Controlar a formalização guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

Levantar balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de fundos, balanços financeiros, e outros;

Controlar, avaliar e estudar as gestões econômica, financeira e patrimonial;

Analisar o comportamento das receitas e as variações orçamentárias;

Determinar a capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

Realizar a programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução de orçamentos programa, tanto na parte física, quanto na monetária;

Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

Realizar perícias contábeis, judiciais, extrajudicial interna operacional;

Proceder à fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

Atuar em consonância com o sistema de controle interno e com o sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

Prestar assistência aos conselhos fiscais das entidades e aos conselhos dos fundos;

Realizar declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica e demais documentos exigidos pelo fisco da esfera Federal, Estadual e Municipal;

Elaborar planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;

Prestar assessoria fiscal, assistência aos órgãos administrativos das entidades e participar de planejamento tributário;

Elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;

Cumprir na íntegra as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do tesouro Nacional quando aos relatórios e demais documentos que deverão ser encaminhados a estes órgãos;

REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior em ciências contábeis ou Técnico em Contabilidade, ambos com o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c) Vencimento: R\$ 2.556,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) Referência "17-A" Lei complementar 130/2018 de 11/04/2018 e Anexos III e IV da Lei Complementar 061 de 18 de janeiro de 2011.

Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: concurso público